

**PORTARIA Nº 1087/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 18 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7117/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor E.G.C. (M.F.: 5949707), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, utilizar aparelho celular dentro da Unidade Prisional, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6486/2021. O servidor incorreu, em tese, nos art. 177, inciso VI e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 842914**

**PORTARIA Nº 1086/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 18 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7116/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor O.A.L.S. (M.F.: 4220589), no cargo de diretor, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, não proceder na instauração de PDP's em tempo hábil, conforme Sindicância Administrativa Investigativa 6719/2022. O servidor incorreu, em tese, nos art. 177, VI e art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.:54196889) -Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.:57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 842912**

**PORTARIA Nº 1088/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 18 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7118/2022-CGP/SEAP, em desfavor dos servidores I.L.N. (M.F.: 57214084) e E.S.S. (M.F.: 5954265), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposta conduta desurbana dentro do ambiente de trabalho, quando lotados na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba- CTMABT, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6726/2022. Os servidores incorreram, em tese, nos art. 177, inciso II e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 842918**

**PORTARIA Nº 1089/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 18 de agosto de 2022.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral Penitenciária, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

CONSIDERANDO o despacho do presidente arguindo a suspeição de foro íntimo;

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o feito em tramitação na Corregedoria- Geral Penitenciária e, para tanto, DESIGNAR o servidor BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 55585599), em SUBSTITUIÇÃO ao servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889); como Presidente da comissão na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6574/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 842920**

**PORTARIA Nº 1090/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 18 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral Penitenciária, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

CONSIDERANDO a decisão proferida e acostada nos Autos NÃO ACATOU o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, referente a Sindicância Administrativa Investigativa nº 6246/2021, com fundamento no art. 224, segunda parte, razão pela qual DETERMINO a designação de Nova Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o feito em tramitação na Corregedoria- Geral Penitenciária e, para tanto, DESIGNAR os servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA (M.F. 42811)- como Presidente, ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F. 57202521) e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES (M.F.: 57218644), em SUBSTITUIÇÃO a comissão anterior composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO (M.F.: 5902749), como presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA (M.F.: 5464285) e ADRIANA FERRAZ DO PRADO (M.F.: 57201800), a fim de que seja da continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

**Protocolo: 842923**

**PORTARIA Nº 1093/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 22 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7119/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora J.G.C.P. (M.F.: 5895672), lotada na Central de Triagem Metropolitana II- CTM II, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, utilizar materiais proibidos dentro da Unidade Prisional, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6610/2021. A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 842934**

**PORTARIA Nº 1091/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 19 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5538/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores P.S.C. (M.F.: 5954094) e F.A.G. (M.F.: 5954397), lotados no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", acerca do extravio de 01 (uma) munição cal. 556, conforme Mem. Nº 33/2020-Setor de Segurança, de 27/04/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 02 (dois) dias em face do servidor F.A.G. (M.F.: 5954397), por infração aos arts. 177, VI c/c art. 189, do RJU, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta